



## ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Processo nº: 000018/24

Contrato nº: 000/24

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM RURAL –  
SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº 8.315, de 23/12/91, com seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 566, de 10/06/92, sediado no SGAN 601 – Módulo K – Ed. Antonio Ernesto de Salvo, 1º andar, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.138.245/0001-90, doravante denominado **Senar**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Daniel Klüppel Cararra**, com poderes conferidos pela Portaria nº 001/24/CD, e a empresa **NONONONONONONON**, CNPJ nº **XXX.XXX.XXX/XXXX-XX**, **ENDEREÇO**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo **CARGO**, **NONONONONONON**, com poderes conferidos pelo (contrato social/social), tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, conforme o **Pregão Eletrônico nº 8/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de licenças Cloud para as soluções Jira Service Management, Jira, Confluence e aplicativos associados, na modalidade acadêmica, para atendimento das necessidades institucionais do Senar Central. Estas licenças serão adquiridas, permitindo o acesso a um conjunto de ferramentas essenciais para a gestão de projetos, controle de recursos e monitoramento de atividades dentro da organização, em conformidade com o presente Edital e seus anexos.
- 1.2. Todos os serviços serão executados “por demanda” do Senar. Os quantitativos estabelecidos neste contrato, bem como o valor da contratação são meramente estimativos, não gerando à Contratada qualquer direito à indenização ou compensação, seja a que título for.
- 1.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização prévia do Senar.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 2.2. Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços executados pela Contratada;
- 2.3. Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas neste Contrato;

- 2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 2.5. Rejeitar todo e qualquer serviço que estiver fora das especificações, solicitando expressamente os devidos ajustes, que deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data da notificação;
- 2.6. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. Responder pela execução do objeto durante toda vigência do Contrato, até o término da garantia das licenças fornecidas ao **CONTRATANTE**;
- 3.2. Cumprir fielmente o objeto deste Contrato, de modo que a execução do objeto seja realizada com esmero e perfeição, atendida todas as condições e especificações estabelecidas no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 3.3. Garantir o fornecimento e ativação das licenças conforme descrito e prestar suporte técnico durante a vigência do contrato;
- 3.4. Cumprir os prazos estipulados neste Contrato para entrega do material a cada solicitação da **CONTRATANTE**;
- 3.5. Prestar a garantia das licenças fornecidas, cujo prazo se iniciará a partir da data do seu recebimento por parte da **CONTRATANTE**;
- 3.6. Corrigir os eventuais defeitos e imperfeições que vierem a ser constatadas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da solicitação da **CONTRATANTE**;
- 3.7. Substituir de forma imediata os produtos que apresentarem defeitos, vícios ou defeitos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, sem nenhuma despesa para o SENAR, e sem prejuízo das sanções cabíveis;

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O valor total estimado do presente contrato para 12 (doze) meses é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), já incluídos todos os tributos e encargos legais, devendo obedecer aos preços definidos na Proposta de Preços da Contratada, indicados abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Financial Manager - Jira Project Cost Tracking	50	R\$	R\$
2	Confluence (Cloud) Premium (Academic)	50	R\$	R\$
3	Jira (Cloud) Premium (Academic)	50	R\$	R\$

4	Capacity Planner – Jira Team & Resource Management	50	R\$	R\$
5	Jira Service Management (Cloud) Premium - 50 Agentes	50	R\$	R\$
6	Azure AD Attributes Sync for Jira Cloud	50	R\$	R\$
7	Timesheets by Tempo – Jira Time Tracking Cloud	50	R\$	R\$
8	eazyBI Reports and Charts for Jira Cloud	50	R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$</b>

**4.2.** Os valor do contrato e as quantidades são meramente estimativos, e não se confundem com o valor e quantidades a serem efetivamente demandadas, não cabendo à Contratada quaisquer direitos a indenização ou compensação, seja a que título for.

**4.3.** Qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura que comprometa a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

**4.4.** A nota fiscal/fatura de serviços deverá ser emitida no mês de competência em que a prestação de serviço foi concluída.

**4.5.** Os pagamentos a serem efetuados à Contratada poderão ser suspensos em virtude de descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato.

**4.6.** Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária da Contratada, informada quando da apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por meio de instrumento jurídico específico, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite estabelecido no Art. 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato os preços poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, do IBGE, desde que solicitado pela Contratada e aprovado pelo Senar. Não haverá, em nenhuma hipótese, reajuste automático ou retroativo à data do pedido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas, inclusive cumulativamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Senar por prazo não superior a 03 (três) anos.

7.2. Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à Contratada poderá ser aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total que lhe é devido no mês em que se der a ocorrência, enquanto perdurar o descumprimento.

7.3. A Contratada deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alega-los posteriormente.

7.4. As multas serão cobradas, a critério do Senar, por uma das formas a seguir enumeradas:

- a) Mediante descontos nos recebimentos a que a Contratada tiver direito;
- b) Mediante cobrança judicial;

7.5. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao Senar o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato;

8.2. Constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada tenha direito à indenização, a qualquer título:

- a) Ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto deste contrato, sem a prévia autorização escrita do Senar;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no presente contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte da Contratada, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, ou entrar, a Contratada e processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

8.3. Na hipótese de rescisão por parte do Senar, a Contratada terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

8.4. O Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. Havendo acordo entre as partes, o contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado;

9.2. O contrato poderá ser suprimido nos limites estabelecidos entre as partes;

9.3. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termos aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO**

10.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, Senar e Contratada, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

10.2. Senar e Contratada, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

11.1. A execução do contrato será acompanhada por *nonononononono*, empregado integrante do quadro de pessoal do Senar Administração Central.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS**

12.1. As Partes declaram e concordam que para todos os efeitos legais o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, poderá ser firmado por seus respectivos representantes legais em formato manuscrito, por meio de certificados digitais emitidos pelo ICP-Brasil e através de plataforma de assinatura eletrônica do Contratante, reconhecendo a respectiva autenticidade, validade e eficácia da comprovação de autoria das Partes signatárias, nos termos do art. 219 do Código Civil e art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**12.2.** A formalização das avenças, em qualquer das formas supracitadas, inclusive quando recolhidas em formatos variados entre si, será considerada suficiente para a integral vinculação das Partes ao presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 8/24 e seus anexos.

**13.2.** Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

**13.3.** Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e legislação correlata.

**13.4.** Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento jurídico específico. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do DF, Circunscrição Judiciária de Brasília – (DF) para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.

Brasília-DF, ..... de ..... de 2024.

**Daniel Klüppel Cararra**  
Diretor-Geral  
SENAR/ADM. CENTRAL

**Representante legal**  
EMPRESA